



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 498, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instituí a 1ª Edição do Manual de Padronização dos Processos e procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, conforme Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de auxiliar o trabalho na elaboração e execução de emendas impositivas ao Orçamento do município e subsidiar as assessorias parlamentares e órgãos executores sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema, de forma a reduzir o número de apontamentos técnicos decorrentes da classificação orçamentária das emendas, apresentando os regramentos relacionados às emendas impositivas e informações relacionadas com a realidade prática do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o contido no §3º do art. 31 da Lei nº 6.6.835, de 30 de outubro de 2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2025;

Considerando a necessidade de um manual para a padronização dos processos e procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada do Poder Executivo.

Considerando A Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, constituída com fundamento no Decreto nº 163, de 23 de março 2023 e suas alterações, que tem por atribuição examinar a admissibilidade das emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a 1ª Edição do Manual de Padronização dos Processos e procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, conforme Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de auxiliar o trabalho na elaboração e execução de emendas impositivas ao Orçamento do município e subsidiar as assessorias parlamentares e órgãos executores sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema, de forma a reduzir o número de apontamentos técnicos decorrentes da classificação orçamentária das emendas, apresentando os regramentos relacionados às emendas impositivas e informações relacionadas com a realidade prática do Município.

Art. 2º Cabe à Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, a elaboração, divulgação, alteração deste manual, conforme a necessidade, para refletir quaisquer alterações nas regulamentações que regem as emendas impositivas, no âmbito do município de Alegrete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 31 de dezembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco

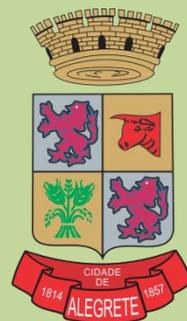
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com

PREFEITURA DE
ALEGRETE



MANUAL DE
EMENDAS
IMPOSITIVAS
LOA 2025

Comissão de **Análise das Emendas Impositivas**

ALEGRETE. Prefeitura Municipal de Alegrete. Secretaria de Planejamento. Diretoria de Orçamento. Comissão de Análise das Emendas Impositivas. Manual de Emendas Impositivas - LOA 2025. 1. edição. Alegrete, dez. 2024.
19 páginas; ilustrações (figuras e tabelas).

In: <https://www.alegrete.rs.gov.br/artigo/32867/emendas-impositivas>

FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Prefeito: Márcio Fonseca do Amaral

Vice-Prefeito: Jesse Trindade dos Santos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Secretária: Érica Gonçalves de Vargas

ELABORAÇÃO

Diretora: Verônica Severo Pereira de Oliveira

REVISÃO

Técnico Contábil: Jeverson Paim Machado

COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Coordenadora: Érica Gonçalves de Vargas

Equipe CAEI:

Cassio Villaverde

Érica Gonçalves de Vargas

Geraldo Filipi Stadulni de Mendonça

Juliana Bonassa

Laíze Machado da Costa

Luismar Leite de Oliveira

Samuel Souza dos Santos

Verônica Severo Pereira de Oliveira

Dezembro de 2024

1ª Edição

CONTATOS:

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar

Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Fones: 3120 1032 / 3120 1164

Site: www.alegrete.rs.gov.br

E-mail: planejamentoalegrete@gmail.com

financas.divisaodeorcamento@gmail.com

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| 1. EMENDAS IMPOSITIVAS..... | 6 |
| 1.1 Legislação Aplicável às Emendas Impositivas 2025..... | 6 |
| 1.2. Cotas Parlamentares e Limites Para Emendas Impositivas no PLOA 2025..... | 7 e 8 |
| 1.3 Modalidades de execução das emendas impositivas..... | 9 |
| 1.4 Repasses para entidades privadas sem fins lucrativos..... | 10 |
| 1.5 Impedimentos técnicos..... | 11 |
| 1.6 Prazos para Ajustes..... | 12 |
| 1.7 Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas..... | 13 |
| 2. COMISSÃO DE ANÁLISES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS (CAEI)..... | 13 |
| 2.1 Considerações Gerais da CAEI | 13 |
| 2.2 Finalidade da CAEI..... | 14 |
| 3. ANÁLISE TÉCNICA | 14 |
| 3.1 Responsabilidade | 14 |
| 3.2 Regras para Execução | 15 |
| 3.3 Saldos Remanescentes | 16 |
| 3.4 Remanejamentos | 16 |
| 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 17 |
| 4.1 Requisitos | 17 |
| 5. DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |

APRESENTAÇÃO

Como é de conhecimento, desde 2021 com a Emenda nº 14/2021, a Lei Orgânica Municipal passou a admitir a apresentação e aprovação de emendas parlamentares de execução obrigatória para alteração do projeto de lei do orçamento anual - LOA, durante o trâmite para apreciação legislativa.

Com o advento das emendas impositivas houve incremento expressivo do número de emendas anualmente apresentados ao PLOA, sendo que para a LOA 2022 foram apresentadas 45 emendas impositivas e nos anos seguintes esse número aumentou consideravelmente, o que resultou em novas demandas tanto para os órgãos finalísticos, executores das políticas públicas, como para os órgãos administrativos de gestão e apoio.

Ressalta-se que este processo vem sendo continuamente aprimorado a partir de esforço conjunto entre o Legislativo e o Executivo. Para a LOA 2025, a partir de emendas parlamentares impositivas à LDO, foram estabelecidas novas regras com parâmetros de quantidade limite de emendas a serem apresentadas e valores financeiros mínimos para garantir a viabilidade de execução das ações inseridas na LOA pelos vereadores.

Neste contexto o presente Manual tem por objetivo auxiliar o trabalho na elaboração e execução de emendas impositivas ao Orçamento do município e subsidiar as assessorias parlamentares e órgãos executores sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema, de forma a reduzir o número de apontamentos técnicos decorrentes da classificação orçamentária das emendas, apresentando os regramentos relacionados às emendas impositivas e informações relacionadas com a realidade prática do Município.

1. EMENDAS IMPOSITIVAS

1.1 Legislação Aplicável às Emendas Impositivas 2025

As emendas parlamentares de caráter impositivo têm base legal na Constituição Federal, art. 166, na Lei Orgânica Municipal, art. 122, §§ 13 ao 23, e têm regramento anual detalhado na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, a execução das ações deliberadas pelos parlamentares segue regras das legislações vigentes em relação às licitações, contratos administrativos, despesas públicas e, no caso de repasse às entidades privadas sem fins lucrativos por meio de termos de fomento, respeita a Lei Federal nº 13.019 de 2014 (Lei das Parcerias) e alterações posteriores.

Lei Orgânica Municipal

A emenda 14/2021 à Lei orgânica Municipal que instituiu as emendas parlamentares de execução obrigatória no município de Alegrete acrescentou ao artigo 122, 11 parágrafos (§13 ao §23) e, no Regimento Interno da Câmara Municipal teve novo regramento aprovado, através da Resolução n.º 0004, de 23 de novembro de 2021, e, posteriormente, pela Resolução n.º 0007, de 28 de novembro de 2023, no qual estão dispostas as regras em relação à aprovação, análise técnica e execução das ações resultantes das deliberações legislativas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, recentemente aprovada no Legislativo, estabeleceu um conjunto de regras para a aprovação e execução das programações incluídas por emendas impositivas individuais e de bancada em seu Capítulo VII (artigos 29 a 31).

Inicialmente cabe ressaltar que a LDO estabelece que a fonte de recursos para as emendas impositivas, nos percentuais definidos na Lei Orgânica, está alocada no Projeto de Lei na Unidade Responsável: 90.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

1.2. Cotas Parlamentares e Limites Para Emendas Impositivas no PLOA 2025

Cotas Parlamentares

De acordo com a Lei Orgânica Municipal foi reservado 3% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do PLOA para as emendas parlamentares de execução obrigatória, sendo individual (2%) e bancada (1%), o que resultou na cota de R\$ 6.128.917,05 para as individuais, da qual no mínimo 50% deve ser destinada a área da saúde e R\$ 3.064.458,52 para as emendas de bancada, conforme demonstrado a seguir:

| | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (3%) | R\$ 9.193.375,57 |
| Individuais (2%) | R\$ 6.128.917,05 |
| Bancada (1%) | R\$ 3.064.458,52 |

Cota Individual

Com base nos valores da Reserva Parlamentar demonstrados acima e nos regramentos da legislação, a distribuição de recursos por vereador para a LOA ficou assim:

| | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2%) | R\$ 6.128.917,05 |
| 6,67 % | R\$ 408.594,47 |
| Saúde (mínimo 50%) | R\$ 204.297,23 |
| Demais | R\$ 204.297,23 |

- ✓ Valor total por vereador: **R\$ 408.594,47;**
- ✓ Mínimo a ser destinado à Saúde: **R\$ 204.297,23**, se utilizada a cota integral;
- ✓ Valor máximo para emendas não destinados à Saúde: **R\$ 204.297,23**, respeitada a proporcionalidade em relação ao valor efetivamente aplicado em saúde.

Cota de Bancada

Segundo o art. 122, § 16 da Lei Orgânica do Município de Alegrete, a garantia de execução aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa

de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

As emendas de bancada serão distribuídas proporcionalmente ao número de vereadores de cada bancada com assento na Câmara Municipal, conforme demonstra a tabela abaixo:

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1%) | VALOR TOTAL POR BANCADA | |
|---------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| BANCADA (1%) | R\$ | 3.064.458,52 |
| PDT (4 parlamentares – 26,67%) | R\$ | 817.188,96 |
| PT (1 parlamentar – 6,67%) | R\$ | 204.297,24 |
| MDB (2 parlamentares – 13,33%) | R\$ | 408.594,48 |
| PL (1 parlamentar – 6,67%) | R\$ | 204.297,24 |
| REPUBLICANOS (1 parlamentar – 6,67%) | R\$ | 204.297,24 |
| PROGRESSISTAS (6 parlamentares – 40%) | R\$ | 1.225.786,44 |

Limites

Para permitir a aprovação das emendas foram estabelecidos os seguintes requisitos quando de sua apresentação:

- a)** Limite máximo de 05 emendas por parlamentar (segundo o Regimento Interno da Câmara, sendo que no mínimo 01 (uma) deverá, obrigatoriamente, ser destinada às ações públicas em saúde do município;
- b)** Valor mínimo de R\$ 20.000,00 por emenda, salvo para as destinadas à área da Saúde;
- c)** Somente um beneficiário por emenda, seja este entidade privada ou conselho escolar;
- d)** As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;
- e)** O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

1.3 Modalidades de execução das emendas impositivas:

- ✓ **Aplicação direta:** a própria prefeitura cumpre o objeto da emenda;
- ✓ **Repasse:** valor da emenda é repassado a entidade privada sem fins lucrativos ou a conselho escolar, para a execução.

Repasse para entidades privadas sem fins lucrativos

No caso de repasses a entidades do terceiro setor, o regime a ser adotado é de mútua cooperação, formalizado por meio de um termo de fomento ou de colaboração entre a entidade e o poder público. A entidade deve ter objetivos voltados ao benefício da sociedade como um todo, e o projeto ou atividade deve ser aberto à sociedade.

Entidades que não se enquadram nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 não configuram caso de inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no art. 29 da referida lei. Portanto, não poderão receber recursos diretamente e nominalmente, através das emendas. Se o vereador desejar destinar recursos para projetos ou atividades de tais entidades, a administração pública deverá realizar um chamamento público. Nesse processo, não será permitido indicar previamente a entidade beneficiada.

Organizações da Sociedade Civil

✧ **1ª hipótese** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

✧ **2ª hipótese** - as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou

social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

✧ **3º hipótese** - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.4 Repasses para entidades privadas sem fins lucrativos

a) No caso de repasses a entidades privadas sem fins lucrativos (as chamadas subvenções, auxílios e contribuições) os autores das emendas deverão indicar a entidade beneficiária na LOA, ou seja, por ocasião da apresentação da emenda;

b) As entidades beneficiárias devem ser reconhecidas como de utilidade pública municipal;

c) Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, RFB, CNPJ - admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos;

f) É possível destinar emendas impositivas para convênios e contratos específicos, especialmente para entidades filantrópicas sem fins lucrativos que atuem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

g) Organizações religiosas podem ser beneficiadas, desde que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e cunho social, que sejam realizados de maneira contínua e que não se restrinjam a fins exclusivamente religiosos;

h) Para inserção da emenda impositiva no sistema, deverão ser anexados:

- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ CNPJ da entidade beneficiária; e
- ✓ Certidão de utilidade pública atualizada.

i) O plano de trabalho, que será submetido a aprovação do Executivo Municipal, deverá conter: cronograma físico-financeiro, plano de aplicação das despesas, informações da conta corrente específica para a emenda e a metas a serem atingidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014;

j) O Poder Executivo notificará as entidades beneficiárias para que apresentem o plano de trabalho em até trinta dias contados da promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA);

k) O Poder Executivo deve estabelecer prazo para que as entidades complementem documentação ou procedam ajustes nos planos de trabalho;

l) Oportunizados a complementação e ajustes, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

1.5 Impedimentos técnicos

Após a aprovação das emendas e a publicação da LOA 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e a LDO 2025, o Executivo, através da Comissão de Análise das Emendas Impositivas - CAEI, terá até o dia 30.04.2025 para analisar tecnicamente as emendas e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes e retornar ao Legislativo aquelas que apresentarem impedimentos de ordem técnica, em relação aos seguintes quesitos:

- I- proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;
- II- a programação oriunda da emenda impositiva não prever valor razoável para sua execução no exercício;
- III- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV- não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V- não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos na LDO 2025;
- VI- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

- VII- desistência da proposta pelo proponente;
- VIII- em caso de não indicação de 50% em ASPS em caso de emenda individual ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- IX- ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação ou de recursos suficientes para a contratação de elaboração do respectivo projeto, nos casos em que for necessário;
- X- ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- XI- incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;
- XII- incompatibilidade com legislação local específica relacionada ao objeto da programação orçamentária oriunda de emenda impositiva;
- XIII- prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro;
- XIV- outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

1.6 Prazos para Ajustes

No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- ✓ Até o dia 30.04.2025, prazo após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;
- ✓ Em até trinta dias após o término do prazo previsto, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- ✓ Em até trinta dias após o término do prazo previsto, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;
- ✓ Os remanejamentos devem ser realizados através da Indicação de Remanejamento, constante nos Atos Administrativos do sistema Softcam. Eles serão consolidados e enviados ao Poder Executivo através de 1 (um) único ofício, encaminhado pelo Presidente da Câmara;
- ✓ Se houver previsão no Regimento Interno, os vereadores não reeleitos poderão acompanhar a execução de suas emendas, além de exporem as indicações de remanejamento, em caso de impedimento de ordem técnica, por intermédio das

bancadas, e, nos casos que não houver representação da bancada, através da Mesa Diretora;

- ✓ Após o término do prazo previsto, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

1.7 Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas

Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificação de ordem técnica.

Os recursos destinados as emendas impositivas devem ser alocadas nas ações correspondentes. O valor aumentado de dotações deverá conter o código do órgão, da unidade orçamentária, da função, da subfunção, do programa, da ação (projeto/atividade) e da natureza da despesa (dotação orçamentária).

2. COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS (CAEI)

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS (CAEI):

A Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, constituída com fundamento no Decreto nº 163, de 23 de março 2023 e suas alterações, tem por atribuição examinar a admissibilidade das emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual - LOA.

2.2 FINALIDADE DA CAEI:

Tem por objetivo verificar a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 166, na Lei Orgânica Municipal, art. 122, §§ 13 ao 23. Trata-se de conferir se o objeto pretendido pela emenda impositiva apresenta os requisitos mínimos previstos na legislação para que possa receber recursos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 RESPONSABILIDADE:

Após a publicação da relação de emendas impositivas junto a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, será iniciada a fase de análise técnica, em que a Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, juntamente com o representante de cada pasta, que será responsável pelas suas emendas, dentro do prazo máximo de até 30.04.2025, analisará as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

Tal análise será feita da seguinte forma:

✓ ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

A pasta receberá as emendas impositivas e as encaminhará as entidades beneficiadas, onde a mesma analisará se possui competência para executar a emenda. Caso haja reprovação, fica o Poder Executivo, através da CAEI autorizado a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.

O início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.

✓ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Envio pelos beneficiários das informações e documentos necessários à execução da programação, após a notificação pelo órgão, no prazo de 30 dias a contar da promulgação da lei orçamentária.

Caso verificada a irregularidade da documentação encaminhada pelo beneficiário é permitida a concessão de prazo de 10 dias de diligência, de modo que, mantida a irregularidade a emenda impositiva deverá ser declarada impedida.

✓ ANÁLISE TÉCNICA

Exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico, no prazo de 15 dias que devem ser entregues aos representantes de cada secretaria e esse representante, fazer a intermediação entre a CAEI e o beneficiário da emenda.

A CAEI justifica os impedimentos de ordem técnica, através de parecer técnico e encaminha ao Poder Legislativo, dentro dos prazos estabelecidos em lei aplicável, quando há fatores que prejudiquem a execução das emendas impositivas.

Nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, as programações das emendas parlamentares impositivas serão extintas.

3.2 REGRAS PARA A EXECUÇÃO:

Conforme a redação do Art. 29, § 1º da LDO vigente, as emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2025, somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo.

As emendas impositivas apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, assim que as secretarias receberem da Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de 50% das emendas impositivas individuais para a área da saúde.

Cabe observar que os restos a pagar provenientes dessas programações orçamentárias podem ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de:

- 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais;
- 0,5% para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares

3.3 SALDOS REMANESCENTES:

Saldo remanescente é o recurso excedente à execução do objeto da emenda impositiva. Caso ocorra, o órgão poderá remanejar o recurso excedente para suas programações finalísticas, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

3.4 REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas impositivas individuais e de bancada.

Os remanejamentos podem ocorrer:

- a) Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, a CAEI, juntamente com a Diretoria de Orçamento, tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza

de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido;

- b) Ao longo da análise das emendas impositivas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos, a CAEI enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que para 2025 será até o dia 30.04.2025, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo;
- c) Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas impositivas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual;
- d) Poderá ainda, ocorrer impedimentos de execução técnica, após o prazo estabelecido em lei, o que acarretará na extinção da emenda impositiva, devendo o saldo orçamentário voltar para a programação orçamentária da LOA.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 REQUISITOS

Os órgãos do executivo municipal devem observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 469/2017 e conforme as normas especificadas no Marco Regulatório, para definir a prestação de contas, dos recursos repassados para as OSC, bem como os documentos necessários e prazos expressos nos Termos assinados entre as partes.

As Organizações deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda, quando solicitado pela CAEI, a qualquer tempo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual será atualizado conforme necessário, para refletir quaisquer alterações nas regulamentações que regem as emendas impositivas, no âmbito do município de Alegrete, mediante a decreto.

A revisão e atualização deste Manual, desempenha um papel crucial no aprimoramento da gestão pública municipal e na eficácia das políticas locais. Como ferramenta orientadora, que define os procedimentos, critérios e diretrizes para a indicação e execução das emendas impositivas individuais e de bancada, tem o papel de garantir a transparência, a eficiência e a adequação dessas ações.

Além disso, a revisão do manual possibilita a adaptação às mudanças no contexto socioeconômico e político do município, bem como às demandas específicas da comunidade. À medida que as necessidades e prioridades da população evoluem, é essencial que o manual esteja atualizado para refletir essas mudanças e garantir que os recursos sejam direcionados para áreas que realmente necessitam de investimento.

P R E F E I T U R A D E
ALEGRETE



Comissão de **Análise das Emendas Impositiva**

